PROCESSO: 103313/2026

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026 – AUTENTIC LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 558/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **AUTENTIC LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA** (CNPJ 22.996.766/0001-00), visando à contratação de serviço de aluguel de 2 grupos geradores de energia de pelo menos 180 KVA, incluindo os materiais, a infraestrutura elétrica do local do equipamento até o ponto a ser suprido, bem como a mão de obra de operação do circuito, no Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de energia durante as atividades comemorativas do 127º aniversário do TCE-PI, especialmente a realização da 4ª Conferência Diálogos com o Futuro, programada para os dias 21, 24 e 25 de agosto de 2026, nos turnos da manhã e da tarde. O equipamento visa garantir o pleno funcionamento do evento, que contará com a participação de palestrantes, autoridades e um expressivo público, prevenindo eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência **(0388711**).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: Comunicação Interna 46 da SCE (**0384255**), Comunicação Interna 48 da SCE (**0385517**), Termo de Referência (**0388711**), Autorização 691 da Presidência (**0384441**), Pesquisa de Preços (**0388714**), Justificativa Técnica de aprovação de TR (**0389197**), Decisão Administrativa 61 de Aprovação do TR (**0389221**), Aviso de Licitação de Dispensa de Licitação nº 20/2026 (**0389953**) e Comprovante de

Publicação no DOE (**0390007**) , Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (**0391336**), Justificativa de Dispensa de Licitação nº 20/2026 - TCE/PI (**0391337**).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, é órgão da estrutura administrativa cuja finalidade é assegurar informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, mediante a utilização de mecanismos e metodologias que garantam o cumprimento das exigências legais e a proteção do patrimônio público.

A contratação direta no caso em análise enquadra-se nas hipóteses de **dispensa de licitação**, com fundamento nos art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> ***I - para contratação que envolva valores inferiores a*** R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)***, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).***
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a*** R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)***, no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).***
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão* ***preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial****, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

> *§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Conforme consta nos autos e na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 20/2026 - TCE/PI (0391337), a proposta de menor valor selecionada perfaz o montante global de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, situando-se abaixo do preço médio de mercado estimado em R$ 13.005,15 (treze mil, cinco reais e quinze centavos).

Considerando que esse montante é inferior ao limite regulamentar atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para outros serviços e compras, que é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), mostra-se plenamente cabível a adoção da contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II. Ressalta-se, ainda, o cumprimento do § 3º do mesmo artigo, mediante a regular publicação constante no Comprovante de Publicação de Dispensa de Licitação nº 20/2026 - DOE (**0390007**).

2.2. DA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

> " Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes."

Consta dos autos a devida declaração de disponibilidade orçamentária (**0389031**), com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, atendendo ao requisito legal.

2.3. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A autorização da autoridade superior consiste na anuência formal do gestor competente para a realização da despesa, garantindo sua legalidade e conformidade com as normas aplicáveis. No presente caso, consta nos autos a autorização prévia atualizada (**0384441**), legitimando o prosseguimento da contratação.

2.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para contratação com a Administração Pública. Verifica-se que foram apresentadas as certidões pertinentes, incluindo a consulta ao SICAF, atestando a regularidade fiscal nas esferas estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa (**0391336**).

2.5. DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA MINUTA CONTRATUAL

O parecer emitido pela Assessoria Jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do ato administrativo, constituindo requisito essencial à formação da decisão, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, consta o **Parecer Assessoria Jurídica Nº 216/2026**, no qual a referida unidade manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta contratual (0391872) e ao seguimento do procedimento de contratação direta, consignando os seguintes termos conclusivos:

"Assim, *nos termos do art. 72, inciso III, c/c o art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021* ***, esta Assessoria Jurídica manifesta-se*** *favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação****, por entender atendidos os requisitos legais para a contratação pretendida."***

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos que instruem o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento da Seção de Cerimonial (SCE), esta Controladoria certifica a regularidade formal do processo, por estar em estrita conformidade com a legislação vigente e com os limites de valor estabelecidos.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações e Contratos para a adoção das providências cabíveis rumo à celebração do contrato.

Teresina, 04 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 04/08/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391973** e o código CRC **EAD31C16**.

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br